

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
PONTA GROSSA
PROG. DE POS-GRAD ENS. CIENCIA E TEC-PG



RESOLUÇÃO PPGETD-PG/UTFPR Nº 23

Regulamenta a atribuição de créditos para atividades complementares no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGETD-D).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, do Campus Ponta Grossa da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento Interno vigente,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno vigente do PPGETD-D;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do PPGETD-D em reuniões realizadas em 27 de fevereiro e 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23064.035595/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia referente à atribuição de créditos para atividades complementares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ALBERTO PILATTI**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 16/08/2026, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5903998** e o código CRC (and the CRC code) **723320A8**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO INTERNA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O(A) acadêmico(a) deverá cumprir 12 (doze) créditos em atividades complementares.

Art. 2º Serão consideradas, para fins de cômputo das atividades complementares, as atividades realizadas a partir da data de ingresso do(a) doutorando(a) como aluno(a) regular no PPGECT-D.

Art. 3º Somente serão validadas atividades complementares que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – aderência às linhas de pesquisa, aos objetivos e à missão do PPGECT-D;

II – contribuição formativa ao percurso acadêmico do(a) doutorando(a);

III – potencial de impacto acadêmico, educacional, científico, tecnológico e/ou social, conforme a natureza da atividade;

IV – anuência do(a) orientador(a) e homologação do(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 4º A estrutura de créditos das atividades complementares observará:

I – 6 (seis) créditos obrigatórios em Vivência de Extensão, nos termos do art. 5º;

II – os 6 (seis) créditos restantes serão de livre composição, dentre as atividades previstas na Tabela 1 do Anexo, observados os limites nela estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE OBRIGATÓRIA DE EXTENSÃO

Art. 5º A Vivência de Extensão prevista no art. 4º, inciso I, será cumprida por meio de atividade curricular obrigatória de extensão, com carga equivalente a 6 (seis) créditos, de natureza prática e vinculada a ações ou projetos extensionistas.

Parágrafo único. A Vivência de Extensão será submetida aos procedimentos de planejamento, comprovação, avaliação e homologação previstos em regulamentação específica do PPGECT-D.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ACADÊMICOS VINCULADOS AO ORIENTADOR

Art. 6º Ficam instituídas as atividades Projeto Acadêmico I e Projeto Acadêmico II, cada uma com 3 (três) créditos, para fins de integralização de atividades complementares.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão estar vinculadas ao projeto de tese, à formação do(a) doutorando(a) e/ou ao plano de orientação, e poderão envolver, entre outras:

I – atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou tecnológicas relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa;

II – ações de formação complementar do(a) doutorando(a), vinculadas ao seu percurso formativo no PPGET-D;

III – produção, organização ou sistematização de materiais, dados, processos, produtos ou recursos educacionais;

IV – atividades de inserção acadêmica, científica ou institucional, incluindo participação em grupos, projetos, redes, eventos ou ações do PPGET-D;

V – ações de disseminação científica, tecnológica ou educacional;

VI – outras atividades formativas pactuadas entre o(a) orientador(a) e o(a) discente, compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 2º A validação de Projeto Acadêmico I e Projeto Acadêmico II dependerá de:

I – plano de atividade previamente definido com o(a) orientador(a), com objetivos, carga horária e entregas previstas;

II – relatório e/ou produto final, conforme a natureza da atividade;

III – parecer do(a) orientador(a);

IV – homologação do(a) coordenador(a) do Programa.

§ 3º Projeto Acadêmico I e Projeto Acadêmico II deverão corresponder a atividades, etapas ou entregas distintas, vedada a dupla contagem.

§ 4º As atividades Projeto Acadêmico I e Projeto Acadêmico II serão regulamentadas por norma específica do PPGET-D.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E DA VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 7º A atribuição de créditos obedecerá aos critérios descritos na Tabela 1 do Anexo.

Art. 8º Para fins de validação dos créditos, o(a) acadêmico(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa requerimento acompanhado dos comprovantes pertinentes, conforme a natureza da atividade.

§ 1º Para artigos em periódicos, deverá ser apresentado:

I – comprovante do aceite final ou o endereço do artigo depositado no Repositório Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (RIUT);

II – quando o periódico for indexado na Scopus, evidência de consulta à base, com indicação da data e do percentil.

§ 2º Para a Vivência de Extensão, aplica-se a documentação prevista em sua regulamentação específica; para os Projetos Acadêmicos I e II, aplica-se a documentação prevista no art. 6º e em suas regulamentações específicas.

§ 3º Para depósito ou concessão de patente, deverá ser apresentado comprovante expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgão internacional análogo.

Art. 9º As publicações em periódicos somente serão válidas para fins desta Resolução quando:

I – o(a) discente constar como primeiro(a) autor(a); e

II – o(a) orientador(a) constar como coautor(a).

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA E DA DUPLA CONTAGEM

Art. 10. O artigo utilizado para comprovar a publicação obrigatória para a obtenção do título de doutor, prevista em resolução própria, não poderá ser utilizado para validação de créditos de atividades complementares.

Parágrafo único. Para fins de atividades complementares, somente poderá ser contabilizada publicação adicional à publicação obrigatória.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do PPGECT-D, mediante manifestação do(a) orientador(a), observados os princípios do art. 3º.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UTFPR.

Art. 13. Os(As) discentes de turmas anteriores à publicação desta Resolução poderão optar por esta norma ao apresentarem suas atividades complementares para avaliação.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2026.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Coordenador do PPGECT-D

TABELA 1 – ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Nº Créditos	Situação
1 6,0	Vivência de Extensão (obrigatória), de natureza prática e vinculada a ações ou projetos extensionistas, nos termos da regulamentação específica.
2 3,0	Projeto Acadêmico I, com plano, relatório e/ou produto final, parecer do(a) orientador(a) e homologação da Coordenação.
3 3,0	Projeto Acadêmico II, com atividade, etapa ou entrega distinta do Projeto Acadêmico I, plano, relatório e/ou produto final, parecer do(a) orientador(a) e homologação da Coordenação.
4 6,0	Publicação adicional em periódico, além da publicação obrigatória, com discente como primeiro(a) autor(a) e orientador(a) como coautor(a), em periódico indexado na SciELO ou na Scopus, com percentil igual ou superior a 50.
5 1,0 por crédito	Disciplinas complementares em pós-graduação, até o máximo de 6,0 créditos.
6 1,0 por mês	Estágio ou mobilidade acadêmica no exterior, com anuência do(a) orientador(a) e comprovação, até o máximo de 6,0 créditos.
7 3,0	Depósito de patente em órgão nacional ou internacional competente, relacionado às linhas de pesquisa do PPGECT-D.

Nº Créditos**Situação**

8 6,0

Patente concedida por órgão nacional ou internacional competente, relacionada às linhas de pesquisa do PPGET-D.

Referência: Processo nº 23064.035595/2026-12

SEI nº 5903998